

Amapá Jovem bem como em seus subprogramas, sem qualquer autorização da Secretaria Extraordinária de Juventude - SEJUV, para lograr proveito pessoal ou de outrem.

§ 15. Tratar de forma depreciativa e desrespeitosa funcionários da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude - SEJUV ou ainda outros beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ.

§ 16. Utilizar as Mídias Sociais como ferramenta para disseminação de ódio, calúnia, injúria ou difamação a respeito dos servidores, beneficiários ou da Coordenação Geral do Programa Amapá Jovem.

§ 17. Adquirir vínculo empregatício e/ou passe a exercer atividade em serviço público.

§ 18. Deixar de apresentar documentação comprobatória de justificativa de descumprimento das obrigações ou requisitos do Programa Amapá Jovem - PAJ.

§ 19. Usar de Má fé para ludibriar os beneficiários bolsistas ou servidores da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude - SEJUV, com intuito de causar prejuízo ao público atendido pelo programa.

§ 20. Intencionalmente causar prejuízo ao público atendido pelo Programa Amapá Jovem - PAJ, sem prejuízo da responsabilização civil.

## CAPÍTULO VII

### DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 18.** O tempo de permanência do jovem beneficiário no Programa Amapá Jovem - PAJ será de 2 (dois) anos a edição, não havendo possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ respeitarão a duração da edição do subprograma, independentemente de quando forem declarados aptos para o programa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Consideram-se atividades de extensão um processo de caráter educativo, cultural, sustentável, científico, social, esportivo, empreendedor, artístico, qualificativo e de inovação tecnológica, sendo obrigatória a participação ativa dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ.

**Art. 20.** Serão disponibilizadas 5% do total de vagas, aos beneficiários indígenas, providos na forma do art. 15, da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores e a Convenção 169, da Organização Mundial do Trabalho.

**Art. 21.** Serão disponibilizadas às pessoas com deficiências, 5% das vagas, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012.

**Art. 22.** Serão disponibilizadas 5% do total de vagas, aos beneficiários, quilombolas, pardos e negros.

**Art. 23.** Serão disponibilizadas 5% do total de vagas aos beneficiários autodeclarados LGBTQIAP+.

**Art. 24.** Terão prioridade na seleção dos beneficiários, os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos da Lei nº 2.871, de 23 de junho de 2023 que altera e inclui o artigo 6º-A a Lei nº 2214, de 12 de julho de 2017 do Programa Amapá Jovem - PAJ.

Parágrafo único. Considera-se adolescente, para efeitos deste decreto, a pessoa entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 25.** A inscrição do beneficiário implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas na Lei do Programa Amapá Jovem - PAJ, neste Decreto regulamentador, Editais específicos que regem a inscrição e o funcionamento de cada subprograma, assim como as decisões que possam ser deliberadas pelo Conselho Gestor nos casos omissos.

**Art. 26.** Revoga-se o **Decreto nº 0791**, de 15 de fevereiro de 2022.

**Art. 27.** Revoga-se o **Decreto nº 1.071**, de 05 de abril de 2021.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52236

## DECRETO Nº 2909 DE 13 DE ABRIL DE 2024

**Institui a Gerência do “Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá”, subordinada à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso XXV, alínea “a”, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0638.0277.0019/2024 - GAB/SEAD**, e

**Considerando** a Lei Estadual nº 1.073, de 02 de abril de 2007, que altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e dá outras providências; **Considerando** o Ofício nº 380101.0076.2292.0334/2024 GAB - SECULT, que solicita a verificação da possibilidade de adequações orçamentárias a criação de 10 (dez) gerências de projetos, sendo 01 (uma) com gratificação a nível de CDS-2 e 09 (nove) com nível de CDS-1, para atender as ações da Política Estadual de Cultura do Estado do Amapá;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 61/2024 - PTCL/PGE-AP, o qual opina favoravelmente à criação das respectivas gerências de projetos especiais;

**Considerando** o estudo de impacto orçamentário teor do PARECER TÉCNICO Nº 010/2024, da Coordenadoria de Gestão Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN; e

**Considerando**, ainda, Estudo de Impacto Financeiro da Folha de Pagamento teor do Documento nº 130101.0077.1038.0932/2024, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência do “**Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá**”, subordinada à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com o objetivo de desenvolver ações de apoio técnico e administrativo na execução da Política Estadual de Cultura do Estado do Amapá.

**Art. 2º** A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/2024.

**Art. 3º** Ficam atribuídas à Gerência 10 (dez) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-2, para o Gerente de Fortalecimento Cultural dos Povos Indígenas do Amapá - Assessor Técnico Nível II e 09 (nove) em nível de CDS-1, para os Gerentes de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52237

#### DECRETO Nº 2910 DE 13 DE ABRIL DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

#### RESOLVE :

Nomear **Ginaldo Macial dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fortalecimento Cultural dos Povos Indígenas do Amapá - Assessor Técnico Nível II do “**Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52238

#### DECRETO Nº 2911 DE 13 DE ABRIL DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46,

da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

#### RESOLVE :

Nomear **Diego Miranda Paixão** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I do “**Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52239

#### DECRETO Nº 2912 DE 13 DE ABRIL DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

#### RESOLVE :

Nomear **Luiz Yermollay Oliveira dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I do “**Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52240

#### DECRETO Nº 2913 DE 13 DE ABRIL DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

#### RESOLVE :

Nomear **Lia Roberta Gomes de Araujo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I do “**Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 52241